



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ITAPEMA
- C O M C I T -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Atos do COMCIT-028/2013

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 07/10/2013

RECURSO ORDINÁRIO: 574/2013
RECORRENTE: ULTRAMAMO S. DE D. POR IMAGEM LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: ARBITRAMENTO FISCAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PAF – RECURSO CONHECIDO E COM PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE – ARBITRAMENTO FISCAL – LEGALIDADE ART. 148 DO CTN, ART 159 – LC 038/2011, INCISO II, IV E VII E ART. 33 LEI 3003/2011, LC 23/2005, ART. 189 - ART. 191 - INCISO XXI. RECURSO PROVIDO PARA: Determinar o cancelamento dos valores do imposto referente às notas fiscais emitidas pela recorrente aos municípios de Balneário Camboriú e Bombinhas por estar os recolhimentos aos municípios de origem do fato gerador, amparado no que dispões a legislação em vigor, determinando ao setor de fiscalização o recalcule dos valores; **RECURSO COM IMPROVIMENTO REFERENTE AOS DEMAIS VALORES APRESENTADOS NO PAF 804/2012.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1213/2012
RECORRENTE: CONST. E INC. J. L. C. LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ITAPEMA
- C O M C I T -

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. LEGITIMIDADE. VIOLAÇÃO LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. CADASTRAMENTO DE IMÓVEL DE FORMA ERRÔNEA. BASE DE CÁLCULO IPTU-2012. VALOR ABUSIVO. CÁLCULO EFETUADO COM APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. Pela redação do artigo 25 da Lei 3001/2011, C/C com os dispositivos da OJ/001/COMCIT/2013, possível o recadastramento do imóvel pela municipalidade podendo ser alterada sua base de cálculo, contudo, o lançamento do IPTU para o exercício de 2012, obrigatoriamente, terá que ser lançado utilizando a mesma base de cálculo e alíquota do ano de 2011, sob pena ferir expressamente dispositivo de lei.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: 1214/2012
RECORRENTE: CONST. E INC. J. L. C. LTDA
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA
ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU

EMENTA

TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO – REVISÃO DE IPTU – APLICAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 3001/2011 – CONTRIBUINTE COSNTRUTORA E INCORPORADORA JLC LTDA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO. Pela redação da Lei 3001/2011, é possível o recadastramento do imóvel pela municipalidade podendo ser alterada sua base de cálculo, contudo, o lançamento do IPTU para o exercício de 2012, excepcionalmente, terá que ser lançado utilizando a mesma base de cálculo e alíquota do ano de 2011, sob pena de ferir expressamente o dispositivo de Lei.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 16 de outubro de 2013.

Marília Salete da Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T -
Secretária
